

b) Obrigações do Tesouro emitidas pelo Decreto Executivo n.º 236/16, de 17 de Maio, no valor global de Kz: 2 500 000 000,00 (dois mil e quinhentos milhões de Kwanzas), data de emissão: 24 de Agosto de 2016; Código: AOTNR2410G16;

c) Obrigações do Tesouro emitidas pelo Decreto Executivo n.º 56/17, de 9 de Fevereiro, no valor global de Kz: 2 500 000 000,00 (dois mil e quinhentos milhões Kwanzas), data de emissão: 5 de Maio de 2017; Código: AOTNR2405I17;

2. Os títulos resgatados representam, no seu conjunto, o valor global de Kz: 7 500 000 000,00 (sete mil e quinhentos milhões de kwanzas).

ARTIGO 2.º
(Condições)

As Obrigações do Tesouro objecto do presente resgate são reembolsadas por meio da emissão de Obrigações do Tesouro em montante correspondente ao valor facial global, conjunto dos títulos resgatados, cujas características são definidas nos correspondentes diplomas de emissão.

ARTIGO 3.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 15/15, de 16 de Janeiro, Decreto Executivo n.º 236//16, de 17 de Maio, e o Decreto Executivo n.º 56/17, de 9 de Fevereiro, o Despacho n.º 27/15, de 16 de Janeiro, o Despacho n.º 189/16, de 17 de Maio, e o Despacho n.º 61/17, de 10 de Fevereiro, bem como toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma.

ARTIGO 4.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas em sede de interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pela Ministra das Finanças.

ARTIGO 5.º
(Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor no dia seguinte à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 16 de Novembro de 2020.

A Ministra, *Vera Daves de Sousa*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto Executivo n.º 273/20 de 24 de Novembro

Considerando que ao abrigo da Lei n.º 6/17, de 24 de Janeiro, Lei de Bases de Florestas e Fauna Selvagem, a Campanha Florestal está sujeita ao estabelecimento de quotas de exploração de produtos florestais por província, obedecendo aos critérios previstos no Regulamento Florestal;

Havendo necessidade de estabelecer as quotas para a Campanha Florestal 2020;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com o artigo 35.º do Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal, determino:

ARTIGO 1.º
(Quotas)

São estabelecidas para a Campanha Florestal 2020, as quotas por província e por espécie, para o licenciamento florestal da madeira em toro, lenha e carvão vegetal, conforme tabelas em anexo e que dele são parte integrante.

ARTIGO 2.º
(Revogação)

É revogado o Decreto Executivo n.º 156/19, de 3 de Julho.

ARTIGO 3.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Agricultura e Pescas.

ARTIGO 4.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor à data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 24 de Novembro de 2020.

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

Tabela 1: Volume Máximo de Madeira em Toro por Província, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

N.º	Província	Volume (m³)
1	Bengo	24.600
2	Benguela	6.000
3	Bie	5.850
4	Cabinda	25.000
5	Cuando Cubango	15.000
6	Cuanza-Norte	9.550
7	Cuanza-Sul	2.100
8	Lunda-Norte	6.100
9	Lunda-Sul	7.100
10	Malanje	6.100
11	Moxico	19.750
12	Huíla	5.000
13	Uíge	25.000
14	Zaire	5.000
Total		162.150

Tabela 1.1: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província do Bengo, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Bengo	MUANZA	Albiza glaberrima	2.500
	MOREIRA	Chlorophora excelsa	3.000
	UNDIANUNO	Guarea cedrata	3.000
	NGULO MAZA	Nauclea diderrichii	2.000
	KIBABA	Khaya anthotheca	2.000
	KITIBA	Entandrophragma angolense	2.000
	TACULA	Pterocarpus tectorius	1.000
	MUNGUBA	Entandrophragma utile	2.500
	XINGA-XINGA	Piptadeniastrium africanum	1.000
	NDULU	Antiaris welwitschii	2.000
	MUFUFUTA	Albizia ferruginea	1.500
	KUNGULO	Autranella congolensis	1.000
	LONGHI	Gambeya africana	100
	PAU SULO		500
	DOUSSE	Azela bipindensis	200
	MUKUMBI	Lamnea antiscorbutica	200
	Outras		100
Total			24.600

Tabela 1.2: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província do Bié, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
	GIRASSONDE	Pterocarpus angolensis	2.500
Bié	MUVUKU	Marquesia macroura	2.000
	MUSESE	Burkea africana	1.250
	Outras		100
Total			5.850

Tabela 1.3: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província de Cabinda, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Cabinda	BENGE	Guibortia amoldiana	1.000
	MENGA-MENGA	Staudtia stipitata	2.000
	MOABI	Baillonella toxiperna	1.000
	SAFUKALA	Dacryodes pubescens	500
	NSANU		500
	NSINGA	Piptadeniastrium africanum	1.000
	TACULA	Pterocarpus tectorius	3.000
	TOLA BRANCA	Gosseweileroendron balsamiferum	1.000
	TOLA CHINFUTA	Oxystigma oxyphyllum	1.000
	UNDIANUNO BRANCO	Guarea cedrata	500
	UNDIANUNO PRETO	Lovoa trichilioides	500

Província	Nome comercial vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
	MBOZA	Mammea africana	500
	NKOKONGO	Azela pachyloba	700
	MINZU	Petersianthus macrocarpus	700
	NGULO MAZI	Nauclea diderrichii	3.000
	NKASA	Erythrophloeum suaveolens	1.500
	ZAZANGE	Albizia ferruginea	1.000
	UNDIANUNO KOSIPO	Entandrophragma candolei	700
	UNDIANUNO SAPELLI	Entandrophragma cylindricum	500
	KUNGULO	Autranella congolense	500
	KÁMBALA	Chlorofora excelsa	1.000
	KITIBA	Entandrophragm angolense	100
	KALUNGUI	Autranella congolensis	100
	LONGHI	Gambeya africana	100
	KISENHUNGU	Nesogordonia leplaei	100
	AZOBE	Lophira alata	300
	LIMBA	Terminalia superba	500
	MPOSA	Mammea africana	100
	LIFUA	Tieghemella africana	1.500
	Outras		100
Total			25.000

Tabela 1.4: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província de Cuando Cubango, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Cuando Cubango	GIRASSONDE	Pterocarpus angolensis	5.000
	MUKOSO	Erythrophloeum africanum	3.150
	MUCUSSI		3.500
	MUSALA	Dialium englerianum	1.650
	MUPANDA	Brachistegia spiciformis	1.600
	Outras		100
Total			15.000

Tabela 1.5: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província do Cuanza-Norte, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Cuanza-Norte	MUANZA	Pterocarpus tectorius	1.000
	MOREIRA	Chlorophora excelsa	1.500
	UNDIANUNO	Guarea cedrata	1.500
	KITIBA	Entandrophragma angolense	1.500
	KIBABA	Khaya anthotheca	1.500
	XINGA-XINGA	Piptadeniastrium africanum	1.000
	NDULU	Antiaris welwitschii	750
	NDOLA		750
	TACULA	Pterocarpus tectorius	1.000
	Outras		50
Total			9.550

Tabela 1.6: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província do Cuanza-Sul, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial-vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Cuanza-Sul	GREVILHA	Grevillea-robusto	2.000
	Outras		100
Total			2.100

Tabela 1.7: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província da Lunda-Sul, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial-vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Lunda-Sul	MUSESE	Burkea africana	3.500
	MUSALA	Dialium englerianum	3.000
	Outras		600
Total			7.100

Tabela 1.8: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província da Lunda-Norte, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial-vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Lunda-Norte	MUKOSO		1.000
	MUVUKA	Marquesia macrocarpa	1.000
	MUSESE	Burkea africana	2.000
	MUSALA	Dialium englerianum	2.000
	Outras		100
Total			6.100

Tabela 1.9: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província de Malange, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial-vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Malange	MOREIRA	Chlorophora excelsa	500
	UNDIANUNO	Guarea cedrata	1.000
	KIBABA	Khaya anthotheca	1.000
	TACULA	Pterocarpus tinctorius	500
	MENGA-MENGA	Staudtia stipitata	500
	PANGA-PANGA		1.000
	KITIBA	Entandrophragma angolense	1.000
	MUNGUBA		500
	Outras		100
Total			6.100

Tabela 1.10: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província do Moxico, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial-vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Moxico	GIRASSONDE	Pterocarpus angolensis	2.000
	MUKOSO	Erythrophellum africanum	4.000
	MUVUKA	Marquesia macrocarpa	1.000
	MUTOMBE		500
	MUTETE		3.000
	MUSALA	Dialium englerianum	500
	MUSESE	Burkea africana	1.500
	MUKONDO		500
	MUCUSI		500
	MUKULA		1.000
	MUMANGA		3.500
	MUTONGO		1.000
	AKULAKULA		500
	MUTONDO		200
	Outras		50
Total			19.750

Tabela 1.11: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província da Huíla, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial-vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Huila	GIRASSONDE	Pterocarpus angolensis	1.500
	MUPANDA		1.500
	MUYUMBA		1.000
	MUVAMBO		900
	Outras		100
Total			5.000

Tabela 1.12: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província do Uíge, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial-vernáculo	Nome científico	Volume (m³)
Uíge	MOREIRA	Chlorophora excelsa	6.000
	MUNGUBA	Entandrophragma utile	5.000
	KIBABA	Khaya anthotheca	4.500
	KITIBA	Entandrophragma angolense	1.500
	LONGIII	Gumbeya africana	500
	XINGA-XINGA	Piptadeniastrum africanum	1.000
	UNDIANUNO	Guarea cedrata	3.000
	TACULA	Pterocarpus tinctorius	2.400
	NDULU		1.000
	Outras		100
Total			25.000

Tabela 1.13: Volume de Madeira em Toro por espécie para a Província do Zaire, a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

Província	Nome comercial-vernáculo		Volume (m³)
Zaire	MOREIRA	Chlorophora excelsa	500
	NKOKONGO	Azela pachyloba	700
	KIBABA	Khaya anthotheca	500
	UNDIANUNO	Guarea cedrata	700
	TOLA BRANCA	Gosseverlerodendron balsamiferum	500
	NGULO MAZI	Nauclea diderrichii	500
	MENGA-MENGA	Staudita stipitata	500
	MUNGUBA	Entandrophragma utile	500
	TACULA	Pterocarpus tinctorius	500
	Outras		100
Total			4.600

Tabela 2: Volume Máximo de Madeira em Toro a ser Licenciado na Campanha Florestal 2020, na floresta plantada

N.º	Província	Volume Máximo m³
1	Benguela	40.000
2	Bie	15.000
3	Cuanza-Sul	3.000
4	Huambo	60.000
5	Huíla	3.000
Total		121.000

Tabela 3: Quantidade Máxima de Carvão Vegetal a ser Licenciada na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

N.º	Província	Quantidade (Ton)
1	Bengo	4.000
2	Benguela	3.000
3	Bie	4.000
4	Cabinda	2.000
5	Cuando Cubango	4.000
6	Cuanza-Norte	5.000
7	Cuanza-Sul	3.000
8	Cunene	500
9	Lunda-Norte	500
10	Lunda-Sul	500
11	Malanje	500
12	Moxico	500
13	Namibe	400
14	Huambo	5.000
15	Huíla	500
16	Uíge	1.000
17	Zaire	2.500
Total		36.900

Tabela 4: Quantidade Máxima de Carvão Vegetal a ser Licenciada na Campanha Florestal 2020, na floresta plantada

N.º	Província	Quantidade (Ton.)
1	Benguela	2.000
2	Bie	2.000
3	Huambo	6.000
4	Huíla	3.000
Total		13.000

Tabela 5: Quantidade Máxima de Lenha a ser Licenciada na Campanha Florestal 2020, na floresta natural

N.º	Província	Quantidade (St)
1	Bengo	50
2	Benguela	200
3	Bie	50
4	Cabinda	550
5	Cuando Cubango	100
6	Cuanza-Norte	1.000
7	Cuanza-Sul	200
8	Cunene	20
9	Luanda	30
10	Lunda-Norte	40
11	Lunda-Sul	50
12	Malanje	50
13	Moxico	45
14	Namibe	20
15	Huambo	400
16	Huíla	50
17	Uíge	1.500
18	Zaire	500
Total		4.855

O Ministro, *António Francisco de Assis*.

**Decreto Executivo n.º 274/20
de 24 de Novembro**

O Decreto Presidencial n.º 171/18, de 23 de Julho, que aprova o Regulamento Florestal, estabelece que a Campanha Florestal tem início no dia 1 de Maio, e termina a 31 de Outubro de cada ano;

Tendo-se verificado constrangimentos na preparação da Campanha Florestal de 2020, fruto das limitações impostas pela Pandemia da COVID-19;

Havendo a necessidade de se atenuar os impactos técnicos e económicos negativos nas actividades das empresas;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o n.º 3 do Despacho Presidencial n.º 289/17, de 13 de Outubro, conjugado com a alínea j) do artigo 5.º do Decreto Presidencial n.º 177/20, de 23 de Junho, que aprova o Estatuto Orgânico do Ministério da Agricultura e Pescas, determino: